

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa 2ML INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.283.352-8, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado da empresa 2ML INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.283.352-8, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:

I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;

II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do bem.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa 2ML INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.283.352-8, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa 2ML INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.283.352-8, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa 2ML INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.283.352-8, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2020.

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

#### ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	Origem	UND	QTD
1	PÁ CARREGADEIRA MARCA CASE MODELO W20F	8429.51.99	NAC	Unid.	0
2	EMPILHADERA MARCA YALE MODELO GLP050MX, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 2.500 KG	8427.20.90	NAC	Unid.	1
3	USINA DE ARGAMASSAS SECAS LGM-100/4 - PRODUÇÃO 30 TONELADAS / HORA	8423.30.11	NAC	Unid.	1
3.1	ESTRUTURA PLATAFORMA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		NAC	Unid.	1

3.2	SILOS DE ESTOCAGEM À GRANEL COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 70M3		NAC	Unid.	4
3.3	FILTRO ANTI-POLUIÇÃO		NAC	Unid.	4
3.4	BALANÇA DOSADORA DE AREIA CAPACIDADE 2.000 KGS		NAC	Unid.	1
3.5	MOEGA PESADORA DE CAL E CIMENTO CAPACIDADE 1000 KG		NAC	Unid.	1
3.6	ELEVADOR DE CANECAS PARA AREIA		NAC	Unid.	1
3.7	MISTURADOR DE ARGAMASSAS SECAS MGH-1500		NAC	Unid.	1
3.8	VALVULA ROTATIVA CAPACIDADE DE 70 TONS/HR		NAC	Unid.	1
3.9	CAIXA DE CARREGAMENTO E DESVIO DE ARGAMASSAS		NAC	Unid.	1
3.10	TRANSPORTADORES HELICOIDAIS Ø 6" X 3.500 MM		NAC	Unid.	4
3.11	EQUIPAMENTO DE CONTROLE POR MICROPROCESSADOR mais QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO TENSÃO DE TRABALHO 220 VOLTS- TRIFÁSICO		NAC	Unid.	
4	SISTEMA DE COMBUSTÃO - FORNALHA CICLÔNICA MAIS ALIMENTADOR DA FORNALHA E PAINEL ELÉTRICO	8416.20.90	NAC	Unid.	1
5	SILO DE ESTOCAGEM À GRANEL - MODELO GM-80	8423.30.11	NAC	Unid.	1
6	CONJUNTO PALETIZADOR DE SACOS AUTOMÁTICO PSA 1500 COMPLETO COM MAGAZINE DE PALETES E ESTEIRA	8423.30.90	NAC	Unid.	1

Protocolo: 528481

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

### ERRATA

#### CONTRATO: 002/2020,

CONTRATADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ-MF Nº 04.895.728/0001-80;

PUBLICADO NO DOE Nº 34111 DE 07/02/2020, PROTOCOLO 521730.

Onde se lê: Valor Total: O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 13.303/2016, é de R\$ 1,00 (um real); Leia-se: O valor total estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Protocolo: 528618

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO Nº: 1º

#### Nº DE CONTRATO: 002-2019

DATA DE ASSINATURA: 19.02.2020

JUSTIFICATIVA: Prorrogar o prazo de execução do objeto por mais 12 (doze) meses a contar do dia 01/03/2020 a 28/02/2021, nos termos do artigo 71, caput, da Lei 13303/16.

Contratado: KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S.A. - CNPJ/MF: 10.951.376.0001/35;

Endereço: Avenida Barbosa Lima, n.º 149, Sala 401, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-330;

Telefone: (81) 3019-0152

Ordenador: Lutfala de Castro Bitar - Presidente - CODEC

Protocolo: 528498

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 036/2020, GAB/IMETROPARÁ, 28 fevereiro de 2020.

Dispõe sobre Exoneração de Servidor.

A Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto publicado no DOE nº 33771 de 02 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora DELMA MARIA RIBEIRO POÇA, ocupante do Cargo comissionado de Gerente de Serviços, GEP. DAS. 011.3, deste Instituto de Metrologia do Estado do Pará, a contar de 02/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura,

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete, Belém/Pará, 28 de fevereiro de 2020.

Cintya Simões

Presidente

Imetropará

Protocolo: 528280